

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ
BACHARELADO EM DIREITO

CLAUDENI SOARES ALVES
HÉLCIO LUIS DE ARAÚJO NUNES SOUZA

**IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DOS LIVROS DIGITAIS (EBOOK) E APARELHOS OU
SUPORTE DE LEITURA NA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

TERESINA
2023

CLAUDENI SOARES ALVES
HÉLCIO LUIS DE ARAÚJO NUNES SOUZA

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DOS LIVROS DIGITAIS (EBOOK) E APARELHOS OU
SUPORTE DE LEITURA NA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL

Artigo de Trabalho de Conclusão de
Curso apresentado à Banca Examinadora
do Centro Universitário UNINOVAFAPI,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Profº Dr. Paulo Alves da Silva
Paiva

TERESINA
2023

FICHA CATALOGRÁFICA

A474I Alves, Claudeni Soares.

Imunidade tributária dos livros digitais (ebook) e aparelhos ou suporte de leitura na interpretação extensiva do Supremo Tribunal Federal. Claudeni Soares Alves, Hécio Luis de Araújo Nunes Souza – Teresina: UNINOVAFAPI, 2023.

Orientador (a): Prof. Dr Paulo Alves da Silva. UNINOVAFAPI, 2023.

20. p.; il. 23cm.

Artigo (Graduação em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2023.

1. Imunidade tributárias. 2. Livros digitais. 3. Ebook. 4. Tablets. I.Título. II. Souza, Hécio Luis de Araújo Nunes. III. Silva, Paulo Alves da.

CDD 341.3

Catálogo na publicação
Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

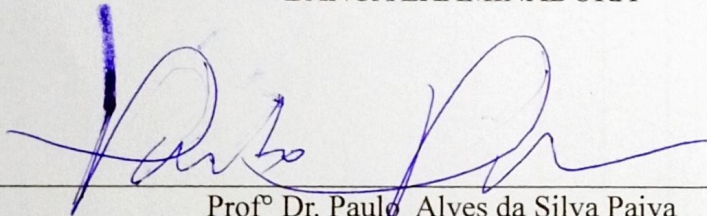
CLAUDENI SOARES ALVES
HÉLCIO LUIS DE ARAÚJO NUNES SOUZA

**IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DS LIVROS DIGITAIS (EBOOK) E APARELHOS OU
SUPORTES DE LEITURA, SEGUNDO INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

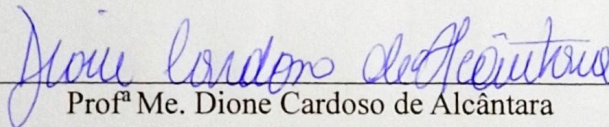
Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do Centro
Universitário UNINOVAFAPI, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Data de Aprovação: 23/11/2023

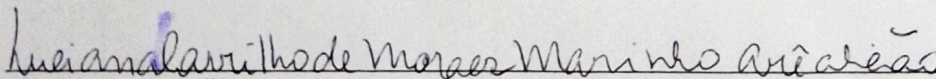
BANCA EXAMINADORA



Prof^o Dr. Paulo Alves da Silva Paiva
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(Orientador)



Prof^ª Me. Dione Cardoso de Alcântara
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(1^o Examinador)



Prof^ª Me. Luciana Carrilho de Moraes Marinho Arêa Leão
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(2^o Examinador)

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter permitido que nós tivéssemos saúde e determinação para não desanimar durante a realização deste trabalho.

Agradecemos às nossas famílias, amigos e à todas as pessoas que ajudaram na realização deste trabalho. Somos imensamente gratos pela paciência e incentivo.

A nosso orientador, que conduziu o trabalho com paciência e dedicação, sempre disponível a compartilhar todo o seu vasto conhecimento.

RESUMO

O presente trabalho versa sobre as imunidades tributárias. De forma específica sobre as imunidades concedidas pelo legislador brasileiro aos livros, jornais, periódicos e o papel a que se destina. O objetivo do estudo é analisar a extensão por via interpretativa realizada pelo supremo tribunal federal aos livros digitais (ebooks), bem como os aparelhos capazes de fixá-los e discorrer sobre o mercado de ebooks e quais os benefícios que os mesmos trouxeram para a sociedade. Ao final busca-se oferecer uma solução para que se encaixem na referida interpretação os novos dispositivos que surgiram no mercado e com novas funcionalidades, mas que não são beneficiados com a imunidade tributária. A metodologia utilizada compreendeu uma pesquisa básica de abordagem qualitativa e de caráter exploratório, a partir de uma revisão bibliográfica apresentando uma visão geral acerca do tema das imunidades tributárias; Adotou-se como principais fontes de pesquisa a lei, a doutrina, a jurisprudência, além de pesquisas de mercado e matérias jornalísticas.

Palavras-Chaves: imunidades tributárias, livros digitais, ebook, tablets.

ABSTRACT

The present work deals with tax immunities, specifically those granted by the Brazilian legislator to books, newspapers, periodicals, and the paper they are intended for. The objective of the study is to analyze the extent, through interpretative means, that the Brazilian Supreme Federal Court has applied to digital books (ebooks) and devices capable of displaying them. Additionally, it discusses the ebook market and the benefits they have brought to society. In the end, the aim is to propose a solution for accommodating new devices that have emerged in the market with new functionalities but do not benefit from tax immunity. The methodology used involved basic qualitative and exploratory research, based on a literature review providing an overview of the topic of tax immunities. The main sources of research included the law, doctrinal works, case law, as well as market research and journalistic articles.

Keywords: tax Immunities, digital books, ebook, tablets.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre a imunidade tributária dos livros digitais (ebook) e dos aparelhos de suporte à leitura segundo a interpretação extensiva do supremo tribunal federal (STF) do art. 150, VI, “d” da constituição da república federativa do Brasil.

Analisa-se inicialmente o tema das imunidades tributárias em geral, para posteriormente focar a imunidade dos livros digitais (ebook) e dos aparelhos ou suporte exclusivamente para fixá-los, alcançados também pela aludida imunidade, segundo interpretação extensiva conferida pelo supremo tribunal federal (STF) ao dispositivo constitucional que consubstancia as imunidades culturais (art. 150, VI, “d” da constituição federal de 1988)

O livro tornou-se ao longo da história o principal meio de transmissão de conhecimento e cultura e foi nesse sentido que o legislador brasileiro concedeu a imunidade tributária, objetivando a popularização do livro através da redução de preços para o consumidor final.

Com a evolução da sociedade e a criação de novas técnicas, o livro deixa de ser apenas uma coleção de folhas de papel encadernadas e passa a ter outros formatos, agora nos meios digitais como CD-ROM e arquivo na nuvem, ampliando sua função e ganhando uma nova dimensão.

Nesse sentido a lei precisa acompanhar os avanços sociais e a jurisprudência ganha valor ao interpretar os artigos da lei dando a eles novos entendimentos, o que não era permitido pode passar a ser permitido, dependendo dos valores sociais de determinada época. O direito é fato, valor e norma, como lecionou Miguel Reale (2013).

O supremo tribunal federal (STF) entendeu que os livros digitais (ebooks) gozam dos mesmos benefícios fiscais do que o livro físico, mas limitou o entendimento com relação aos aparelhos leitores ou suporte para fixá-los, que para receberem o mesmo benefício do papel destinado a impressão do livro físico não devem possuir outra função além da de somente leitura.

Os novos tablets que chegaram recentemente ao mercado e que possuem tela sensível e suporte a caneta e em conjunto com a popularização das bibliotecas digitais, trás a dúvida se tais aparelhos podem ser alcançados com a referida imunidade tributária se por ventura cumprirem limitações específicas.

Ao final do trabalho pretendemos apresentar algumas soluções que poderiam ser implementadas objetivando o alcance da imunidade tributária por parte do supremo

tribunal federal em relação esses novos aparelhos.

A metodologia utilizada compreendeu uma pesquisa básica de abordagem qualitativa e de caráter exploratório, a partir de uma revisão bibliográfica apresentando uma visão geral acerca do tema das imunidades tributárias. Com efeito, adotou-se como principais fontes de pesquisa a lei, a doutrina, a jurisprudência, além de pesquisas de mercado e matérias jornalísticas.

O presente trabalho será dividido em três itens: no primeiro trataremos da apresentação geral do tema o qual são as imunidades tributárias; no segundo será discutido o tema das imunidades tributárias de forma mais específica o qual seja as conferidas aos livros, jornais, periódicos e ao papel destinado a sua impressão; no terceiro analisaremos a questão da extensão interpretativa feita pelo supremo tribunal federal (STF) acerca do art 150, VI, “d” da constituição federal bem como discorrer sobre as novas tecnologias de tablets levantando o questionamento sobre a possibilidade da extensão da interpretação feita pelo STF para aludido artigo para os supracitados aparelhos.

2 IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

As Imunidades tributárias foram inseridas pelo constituinte na constituição de 1988 objetivando proteger as características culturais e valores da sociedade brasileira. O legislador buscou desonerar bens, pessoas e fatos do pagamento do tributo, como bem aduziu Sabbag (2021, p. 25):

(..) As imunidades tributárias apresentam-se como normas constitucionais de desoneração tributária (..) São limitações constitucionais ao poder de tributar.

Significa que bens, pessoas e fatos, deixam de ser alcançados pela tributação, em outras palavras, o tributo deixa de ser criado. Imunidade é diferente de isenção, como conceitua Sabbag (2021, p. 25):

Isenção, traduz-se em dispensa legal de pagamento de tributo; a imunidade é a não incidência apreciada constitucionalmente.

Portanto a isenção é concedida por via de lei complementar e isenta determinados contribuintes ou situações da obrigação de pagar um tributo. Em outras palavras, a isenção impede que certas pessoas, empresas ou atividades

sejam tributadas em relação a um imposto específico.

Esse benefício é concedido baseando-se em critérios estabelecidos na legislação tributária e pode variar de acordo com o imposto em questão, bem como das condições definidas na lei complementar.

A imunidade tributária é um princípio estabelecido na constituição Federal e que impede a incidência de certos tributos sobre determinados bens, pessoas e fatos. A imunidade tributária é uma garantia constitucional que protege determinados casos da tributação.

Luciano Amaro (2023, p. 69) ao discorrer sobre o fundamento das imunidades tributárias preleciona:

O fundamento das imunidades é a preservação de valores que a Constituição reputa relevantes (a atuação de certas entidades, a liberdade religiosa, o acesso à informação, a liberdade de expressão etc.), que faz com que se ignore a eventual (ou efetiva) capacidade econômica revelada pela pessoa (ou revelada na situação), proclamando-se, independentemente da existência dessa capacidade, a não tributabilidade das pessoas ou situações imunes.

Portanto o fundamento das imunidades tributárias é a preservação dos valores que a Constituição Federal reputa relevantes.

Tais valores podem ser de natureza política, religiosa, social ou cultural. Por exemplo, a imunidade tributária das entidades beneficentes de assistência social tem por objetivo proteger as atividades de interesse público desenvolvidas por essas entidades.

As imunidades tributárias estão especificadas no artigo 150, VI, a, b, c, d, e da Constituição Federal, nele são discriminados quem são os beneficiados com as imunidades:

Art 150 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(..)

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser (Brasil, 1988).

Como bem destaca o supracitado artigo, as principais categorias de imunidades tributárias asseguradas pela constituição federal podem ser assim destacadas:

- a) Templos Religiosos: A Constituição assegura a imunidade tributária a templos de qualquer culto, bem como a patrimônio, renda e serviços relacionados às suas finalidades essenciais. Igrejas, catedrais, sinagogas, mesquitas e outros locais de culto não estão sujeitos a tributação sobre patrimônio, renda ou serviços relacionados às suas atividades religiosas.
- b) Partidos Políticos: Os partidos políticos, incluindo suas fundações, gozam de imunidade tributária em relação aos impostos sobre patrimônio, renda e serviços, desde que suas atividades estejam relacionadas com sua finalidade partidária.
- c) Sindicatos: Os sindicatos de trabalhadores também são imunes a impostos sobre patrimônio, renda e serviços relacionados às suas atividades sindicais.
- d) Instituições de Educação e Assistência Social: As entidades educacionais e de assistência social sem fins lucrativos que atendem a requisitos específicos de funcionamento e aplicação de seus recursos gozam de imunidade tributária em relação a impostos sobre patrimônio, renda e serviços.
- e) Livros, Jornais e Periódicos: A Constituição Federal estabelece a imunidade de impostos sobre a produção e distribuição de livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

Sobre a interpretação e aplicação das normas imunizantes, elas estão sujeitas a regras específicas e condições estabelecidas em lei complementar, portanto, a elegibilidade para a imunidade tributária depende do cumprimento dessas condições.

Além dessas categorias aqui supracitadas, existem outras disposições na Constituição que tratam de imunidades tributárias específicas para determinados casos, como o ICMS sobre exportações e as receitas decorrentes de transferências constitucionais entre entes federativos.

3 IMUNIDADE CULTURAL DOS LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS

A humanidade utiliza de alguma forma de escrita desde os primórdios do seu desenvolvimento intelectual, o homem primitivo, por exemplo, utilizava as paredes das cavernas para exprimir sua arte representando seu cotidiano, cerimoniais, cultos etc, as civilizações mais avançadas escupiam em pedra e tábuas de argila as suas leis e mandamentos, mas foi com a invenção do papiro e posteriormente com o surgimento do papel que a escrita entra em uma nova era, os escritos poderiam agora ser copiados e distribuídos com maior facilidade.

Com a invenção da impressão por tipos móveis a velocidade de reprodução aumentou de forma nunca antes vista, o livro então passou a ser a principal ferramenta de transmissão de informação da humanidade, levando cultura e conhecimento para todos os cantos do planeta com maior qualidade e velocidade.

Mas para que se produza o livro, tem-se um custo, e para mitigar esse custo o legislador buscou por meio da imunidade tributária uma forma de baratear o livro objetivando a popularização do mesmo.

A História e evolução da imunidade tributária dos livros, jornais e periódicos no Brasil reflete a importância do livro para a sociedade. Os livros são essenciais para a educação e a cultura, os jornais e periódicos são essenciais para a informação, e o papel é essencial para a produção desses bens. Que são bens culturais da nossa sociedade.

A cultura é um direito fundamental, isso pode ser observado no art. 215 da Constituição Federal:

O estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (Brasil, 1988).

O direito à cultura inclui o acesso às fontes da cultura nacional, os quais são os bens culturais do Brasil como o patrimônio histórico, artístico e cultural, as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, as obras de arte e as obras literárias, o estado deve garantir a todo cidadão o acesso a esses bens independentemente de sua classe social, origem étnica ou condição econômica.

A imunidade tributária é portanto uma forma de garantir que esses bens sejam acessíveis a todos, independentemente de sua condição social ou econômica.

Conforme preleciona Hugo de Brito Machado (2010), Até a Constituição de 1967, a imunidade era restrita ao papel destinado exclusivamente à impressão desses bens. A Constituição de 1967, por sua vez, estendeu a imunidade aos próprios livros, jornais e periódicos, além do papel destinado à sua impressão.

O constituinte brasileiro de 1988 não fugindo a esse princípio, instituiu na Constituição Federal uma limitação ao poder de tributar do estado no que se refere a cobrança de impostos sobre os livros, os jornais, os periódicos e o papel destinado a sua impressão. É o que podemos ver no artigo 150, VI,"d" do referido diploma:

Art 150 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão" (Brasil, 1988).

Antes de adentrar as questões relacionadas aos livros digitais, torna-se necessário entender o conceito de livro. O livro na história da humanidade é o meio mais eficiente de transmissão de conhecimento, nele ficam gravados os conhecimentos produzidos em determinada época e lugar e que por sua vez podem ser lidos ao longo do tempo, perpetuando o saber para as futuras gerações.

O conceito de livro muda a medida em que a sociedade avança, com as inovações científicas vistas nas últimas décadas, o livro passa a ser entendido como uma reunião de informações, distribuídas de forma lógica ou não e que podem ser lidas a partir de algum meio, seja ele físico, como o livro físico ou digital, como é o caso de computadores, smart phones, tables e aparelhos de suporte exclusivo a sua leitura. Eduardo Sabbag (2017. p, 476), da mesma forma, entende que o conceito de livro pode ser entendido de forma abrangente:

O conceito de livro é aberto, complexo e ambíguo, pode ser impresso em papel; pode ser um livro virtual no espaço cibernético; pode ser conter folhas soltas ou cosidas; pode vir com capa flexível ou dura; pode conter informação científica ou leviana; entre outras multifacetadas possibilidades. (..) A nosso sentir, os livros são suportes materiais utilizados à propagação de um pensamento formalmente considerado. Nesse passo, o livro deve conter uma base física (em papel ou em mídia eletrônica) e uma finalidade "espiritual" de geração do bem educativo.

O livro é para a humanidade uma mola que impulsionou o pensamento, mitigou limitações de tempo e espaço, e com as novas tecnologias tende a acelerar esse

processo garantindo para as futuras gerações maior acesso ao conhecimento e de forma mais rápida e barata, elevando assim ainda mais a sua importância para a sociedade como um todo.

O livro digital ou ebook é a mais recente evolução da escrita humana, esta escrita não precisa mais ser impressa em papel e pode ser transmitida por diversos meios e lida através de diversos dispositivos eletrônicos como smart phones, tablets, computadores e dispositivos exclusivos de suporte à leitura como o kindle.

O mercado nacional de ebooks tem crescido nos últimos anos, conforme pesquisa da câmara brasileira do livro em parceria com a Nielsen BookData (CBL, 2022).

O faturamento do mercado de e-books no Brasil cresceu 36% em 2020, em comparação ao ano de 2019, chegando a R\$ 102,81 milhões de faturamento. O número de unidades vendidas também cresceu, passando de 4,6 milhões em 2019 para 8,56 milhões em 2020.

No ano de 2021, o faturamento saltou para R\$ 125 milhões e o número de unidades vendidas para 9,4 milhões.

No ano de 2022, o setor de ebooks teve um crescimento na ordem de 28%, e a partir do referido ano, a pesquisa passa a constar com os dados dos livros didáticos, que faturaram 27 milhões, para esse período, registrou-se 10 milhões de unidades vendidas com o faturamento de 131 milhões de reais e as livrarias virtuais já respondiam por 35% do faturamento das editoras.

Aliado ao crescimento do acesso à internet e a popularização de smart phones, táblets e computadores, o crescimento das vendas de ebook no Brasil só tende a crescer.

O crescimento do mercado de ebooks no Brasil é uma tendência positiva, contribui para a democratização do acesso ao conhecimento e da cultura. Os ebooks tornam o livro mais acessível e consequentemente ampliam o público, incluindo pessoas que moram em áreas remotas ou que têm dificuldade de locomoção.

Dessa forma, os ebooks oferecem uma série de vantagens em relação aos livros impressos, como o tamanho compacto, a portabilidade e a facilidade de armazenamento.

No campo da educação os ebooks vem ganhado espaço com o advento das bibliotecas virtuais, como visto na pesquisa supracitada, nota-se vendas de livros didático em formato digital. Os estudantes tem agora a oportunidade de baixar ebooks de vários autores ampliando o campo de estudo e facilitando a

aprendizagem, mas para muitos, o custo aparelho leitor pode ser um problema.

4 A EXTENSÃO DA IMUNIDADE AO LIVRO DIGITAL E APARELHOS LEITORES

A questão mais relevante aqui é a mutação sofrida à interpretação dada ao artigo 150, VI, “d”, por parte do STF com relação a extensão da aplicação da imunidade tributária para livros digitais e aparelhos de suporte a sua leitura.

Hugo de Brito Machado (2010. p, 307) ao discorrer sobre as imunidades tributárias dos livros, jornais e periódicos, faz uma análise sobre a importância da evolução da interpretação da norma, aduz o conceituado doutrinador:

Na interpretação da norma imunizante tem-se de atualizar o seu significado, ampliando-se quando necessário no o seu alcance para que não reste a mesma inutilizada por uma espécie de esclerose que a dominaria se prevalente o sentido estritamente literal.

Portanto, a interpretação literal de uma norma imunizante pode levar à sua inutilização. Isso ocorre porque a norma pode não mais refletir a realidade social atual.

Nesse sentido, a interpretação da norma imunizante deve ser realizada de forma teleológica levando em consideração a finalidade da norma. A norma deve ser interpretada de forma a cumprir sua finalidade, que é proteger determinados bens, pessoas e fatos.

Até o ano de 2016, o STF entendia que não seria possível a extensão interpretativa da imunidade tributária para livros digitais e leitores de suporte a leitura. Mas, em 2017, com o julgamento de um caso com repercussão geral, a jurisprudência acerca da matéria sofreu mudança, passando desde então a ser aceita pela corte suprema.

Vejamos o julgado RE 330.817:

EMENTA - Recurso extraordinário. Repercussão geral. Tributário. Imunidade objetiva constante do art. 150, VI, d, da CF/88. Teleologia multifacetada. Aplicabilidade. Livro eletrônico ou digital. Suportes. Interpretação evolutiva. Avanços tecnológicos, sociais e culturais. Projeção. Aparelhos leitores de livros eletrônicos (ou e-readers). (..) A teleologia da imunidade contida no art. 150, VI, d, da Constituição, aponta para a proteção de valores, princípios e ideias de elevada importância, tais como a liberdade de expressão, voltada à democratização e à difusão da cultura; a formação cultural do povo indene de manipulações; a neutralidade, de modo a não fazer distinção entre grupos economicamente fortes e fracos, entre grupos políticos etc; a liberdade de informar e de ser informado; o barateamento do custo de

produção dos livros, jornais e periódicos, de modo a facilitar e estimular a divulgação de ideias, conhecimentos e informações etc. Ao se invocar a interpretação finalística, se o livro não constituir veículo de ideias, de transmissão de pensamentos, ainda que formalmente possa ser considerado como tal, será descabida a aplicação da imunidade (...). A interpretação das imunidades tributárias deve se projetar no futuro e levar em conta os novos fenômenos sociais, culturais e tecnológicos. Com isso, evita-se o esvaziamento das normas imunizantes por mero lapso temporal, além de se propiciar a constante atualização do alcance de seus preceitos (...). O art. 150, VI, d, da Constituição não se refere apenas ao método gutenberguiano de produção de livros, jornais e periódicos. O vocábulo “papel” não é, do mesmo modo, essencial ao conceito desses bens finais. O suporte das publicações é apenas o continente (*corpus mechanicum*) que abrange o conteúdo (*corpus mysticum*) das obras. O corpo mecânico não é o essencial ou o condicionante para o gozo da imunidade, pois a variedade de tipos de suporte (tangível ou intangível) que um livro pode ter aponta para a direção de que ele só pode ser considerado como elemento accidental no conceito de livro. A imunidade de que trata o art. 150, VI, d, da Constituição, portanto, alcança o livro digital (e-book) (...). A teleologia da regra de imunidade igualmente alcança os aparelhos leitores de livros eletrônicos (ou e-readers) confeccionados exclusivamente para esse fim, ainda que, eventualmente, estejam equipados com funcionalidades acessórias ou rudimentares que auxiliam a leitura digital, tais como dicionário de sinônimos, marcadores, escolha do tipo e do tamanho da fonte etc. Esse entendimento não é aplicável aos aparelhos multifuncionais, como tablets, smartphone e laptops, os quais vão muito além de meros equipamentos utilizados para a leitura de livros digitais (Brasil, 2017).

O Recurso Extraordinário 330.817, julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2017, teve como objeto a interpretação da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “d”, da Constituição Federal, que estabelece a não incidência do ICMS sobre a comercialização de livros, jornais e periódicos. O caso concreto tratava da incidência do ICMS sobre a venda de livros eletrônicos, ebooks.

O STF entendeu que a imunidade tributária deve ser interpretada de forma teleológica, objetivando os valores e princípios que ela visa proteger, tais como a liberdade de expressão, a difusão da cultura e a democratização do acesso ao conhecimento. Nesse sentido, o Tribunal entendeu que a imunidade abrange não apenas os livros impressos, mas também os ebooks, pois ambos são veículos de ideias e de transmissão de pensamentos.

Nesse mesmo sentido a Suprema Corte entende que a interpretação deve ser evolutiva, visando acompanhar os avanços tecnológicos e sociais, admitindo então que a imunidade tributária conferida aos livros físicos e ao papel seja estendida aos livros digitais e aos aparelhos leitores produzidos exclusivamente para esse fim.

Por fim o acórdão:

(..) por unanimidade de votos e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 593 da repercussão geral, em negar provimento ao recurso extraordinário e fixar a seguinte tese: “A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se aos livros eletrônico (e-books), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-los” (Brasil, 2017).

O acórdão do STF é um importante precedente para a interpretação da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal. A decisão do Tribunal amplia o alcance da imunidade tributária, garantindo que ebooks, bem como os aparelhos destinados a sua leitura sejam imunes à tributação.

Por conseguinte, a interpretação da lei feita pelo STF de forma teleológica, beneficia de forma evolutiva as novas tecnologias e as inovações produzidas pela sociedade e é nesse ponto que se entra na discussão as mais recentes tecnologias no campo dos livros digitais e aparelhos de suporte à leitura, os tablets com tela sensível e suporte a caneta.

Visto que hoje, o grande problema para boa parte da população para adquirir tais aparelhos é o custo, pois os valores são muito altos, a imunidade tributária poderá contribuir para a redução dos preços.

Em conformidade com o entendimento do STF acerca da extensão do artigo 150, VI, “d”, os dispositivos para serem contemplados com a imunidade tributária, devem possuir função a específica de somente leitura de ebook, estão excluídos os smart phones, tablets e computadores e é nesse ponto que pretendemos trazer a discussão sobre a extensividade da interpretação a novos aparelhos, os tablets com tela sensível com suporte a caneta.

Contudo, para que esses aparelhos se encaixem na interpretação da suprema corte e possam futuramente ser beneficiados com uma nova extensividade da interpretação ou abarcados pelo atual entendimento, deverão vir com limitações, pois não poderiam ser utilizados para outros fins que não os já previstos pelo legislador. Destaca-se parte do julgado que versa sobre as limitações dos aparelhos:

A teleologia da regra de imunidade igualmente alcança os aparelhos leitores de livros eletrônicos (ou e-readers) confeccionados exclusivamente para esse fim, ainda que, eventualmente, estejam equipados com funcionalidades acessórias ou rudimentares que auxiliam a leitura digital, tais como dicionário de sinônimos, marcadores, escolha do tipo e do tamanho da fonte etc. Esse entendimento não é aplicável aos aparelhos multifuncionais, como tablets, smartphone e laptops, os quais vão muito além de meros equipamentos utilizados para a leitura de

livros digitais (Brasil, 2017).

Um tablet com recursos limitados e imune a tributos, poderia custar menos do que um kindle, que é um aparelho quase sem concorrentes no mercado, e ampliaria a oferta com mais empresas, barateando ainda mais os aparelhos, ademais, a tecnologia sensível com suporte a caneta, dá aos novos tablets funções como a de anotação, o que favorece ao estudante por exemplo, cumprindo seu papel de disseminador de conhecimento.

A popularização desses aparelhos aliada a imunidade tributária aliada a nacionalização da produção, levaria também a geração de emprego e renda, além da já exposta facilitação da disseminação cultural. O surgimento de novas bibliotecas com maior diversidade de autores, influenciaria mais leitores, popularizando e ampliando o mercado literário.

Para esse fim, aparelho, tablet, deverá obedecer certas especificações normativas dispostas em lei complementar, visando ser imune a tributação, como possuir apenas softwares específicos, não acessar redes sociais, acessar somente bibliotecas digitais autorizadas onde constam livros, vídeo-aulas, audio-books e outros formatos digitais específicos, e possuir algum tipo de trava de software capaz

de blindar alterações em seu código fonte. Esses são exemplos do que pode ser exigido para que seja alcançado o devido fim.

Com a limitação de software, tem-se menor custo de hardware, pois não necessitaria o tablet de grande processamento e memória para desempenhar suas atividades.

De antemão, é de vital importância para os estudantes contar com aparelhos como esses, visto que o crescimento das bibliotecas digitais é um fenômeno sem volta às faculdades e escolas investem cada vez menos em suas bibliotecas físicas e massificam os investimentos nas digitais, e o alto custo de aparelhos capazes de acessar essas bibliotecas prejudica aos que não podem arcar como custo do leitor. Torna-se de vital importância que trabalhemos em alternativas para melhorar o acesso a todos, principalmente aos estudantes.

5 CONCLUSÃO

O dispositivo incluso pelo legislador na constituição, o qual seja o art. 150, IV, “d”, objetivando o cumprimento dos objetivos de acesso à cultura, cumpre a nosso ver em parte o tal objetivo, ainda falta muito para que se chegue a justiça social no que tange

aos benefícios que a lei pode proporcionar, pois temos que acompanhar com maior velocidade o surgimento das novas tecnologias.

Os livros digitais, bem como os aparelhos leitores capazes de “fixá-los” já são uma realidade em nossa sociedade, mas, precisamos evoluir, aumentar as vantagens para os nacionais, pois os valores dos aparelhos leitores e de muitos títulos ainda são muito elevados para a maioria da população e com a utilização da tecnologia teremos maior alcance para promover cada vez mais a justiça social.

Concluimos que uma maneira de alcançar novos de leitores, proporcionar maior variedade de autores e sobretudo a acessibilidade de estudantes às novas tecnologias como as bibliotecas digitais, seria com a ajuda de um tablet customizado, que gozaria dos mesmos benefícios da imunidade tributária dos livros físicos e digitais, bem como a do papel e dos aparelhos de suporte exclusivo. Nossos estudantes começam a sentir os efeitos do acesso a bibliotecas digitais utilizando smart phones e computadores (geralmente de laboratórios), os mesmos são dispositivos desconfortáveis para a leitura, os tablets são aparelhos bem mais confortáveis para a leitura, além de a utilização da caneta que por sua vez permite que sejam feitas anotações, grifos, observações e desenhos, dentre outras vantagens.

O cumprimento dos objetivos de justiça social inseridos pelo legislador na constituição federal, passa hoje pela modernização imposta pela sociedade contemporânea. O acesso a dispositivos tecnológicos torna-se relevante em vários setores da sociedade, sendo a educação um deles e os menos favorecidos não podem ser penalizados por falta de acesso a essa evolução tecnológica.

REFERÊNCIAS

PLANALTO. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. [recurso eletrônico]. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 30 de outubro. 2023.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

SABBAG, Eduardo. **Direito Tributário Essencial**: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559640317. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640317/>. Acesso em: 30 de outubro. 2023.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628113. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628113/>. Acesso em: 30 de outubro. 2023.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito tributário**: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627284. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627284/>. Acesso em: 30 outubro. 2023.

MACHADO, Hugo de Brito. **Manual de Direito Tributário**, 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**, 27ª edição: Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502136847. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502136847/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

BRASIL, **Supremo Tribunal Federal**, recurso extraordinário RE 330.817/2017, Recurso extraordinário. Repercussão geral. Tributário. Imunidade objetiva constante do art. 150, VI, d, da CF/88. Teleologia multifacetada. Aplicabilidade. Livro eletrônico ou digital. Suportes. Interpretação evolutiva. Avanços tecnológicos, sociais e culturais. Projeção.

Aparelhos leitores de livros eletrônicos (ou e-readers). Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true&origem=AP&classeNumeroIncidente=RE%20330817: Acessado em: 30 outubro. 2023

CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, produção e vendas do setor editorial brasileiro: 2022, disponível em : https://cbl.org.br/wp-content/uploads/2023/07/1684255978775apresentaC3A7C3A3o_imprensa_completa_revisada-2.pdf: acessado em 30 de outubro. 2023.

CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, conteúdo digital do setor editorial brasileiro: 2020, disponível em: https://cbl.org.br/wp-content/uploads/2022/05/3_2020conteudo_digital_imprensa_anobase_final-1.pdf: acessado em 30 de outubro. 2023.

CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, conteúdo digital do setor editorial brasileiro: 2021, disponível em: https://cbl.org.br/wp-content/uploads/2022/06/apresentacao_imprensa_Final_1-1.pdf acessado em 30 de outubro. 2023.

CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, conteúdo digital do setor editorial brasileiro: 2022, disponível em: https://cbl.org.br/wp-content/uploads/2023/07/1684255978775apresentaC3A7C3A3o_imprensa_completa_revisada-2.pdf: acessado em 30 de outubro. 2023

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, Joanna Marie Alves e Silva, graduado (a) em Letras pela Universidade Estadual do Piauí- UESPI, declaro para o Centro Universitário UNINOVAFAPI que revisei o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito intitulado IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DS LIVROS DIGITAIS (EBOOK) E APARELHOS OU SUPORTES DE LEITURA, SEGUNDO INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL dos alunos Claudeni Soares Alves, Hécio Luis De Araújo Nunes Souza. Declaro ainda que o presente trabalho encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina, _____ de _____ de 20 ____.



Documento assinado digitalmente

JOANNA MARIE ALVES E SILVA

Data: 05/11/2023 17:43:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome completo e Registro do Conselho Letras ou Português/ ou
CPF/RG

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ
REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ

Termo de Autorização para Publicação Eletrônicas de Teses, Dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso no Repositório Institucional do Centro Universitário UNINOVAFAPÍ

1. Identificação do Material Bibliográfico:

☐ Tese
☐ Dissertação
☐ Monografia
☒ TCC Artigo

2. Identificação do Trabalho Científico:

Curso de Graduação: Bacharelado em Direito
Programa de graduação:
Título: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DOS LIVROS DIGITAIS (EBOOK) E APARELHOS OU SUPORTE DE LEITURA NA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Data da Defesa: 23 de novembro de 2023

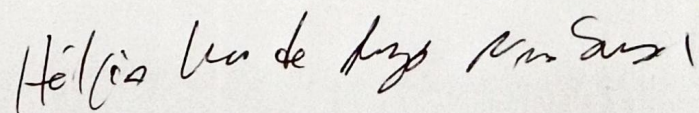
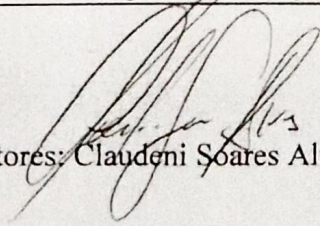
3. Identificação da Autoria:

Autores: CLAUDENI SOARES ALVES; HÉLCIO LUIS DE ARAÚJO NUNES SOUZA
Orientador: Prof. Dr Paulo Alves da Silva Paiva
Coorientador:
Membros da Banca: Prof. Dr. Paulo Alves da Silva Paiva; Profª Me. Dione Cardoso de Alcântara; Profª. Me. Luciana Carrilho de Moraes Marinho Arêa leão.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA

Autorizo ao Centro Universitário UNINOVAFAPÍ a disponibilizar gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, o texto integral da publicação supracitada, de minha autoria, em seu repositório, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão pela Internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Centro Universitário a partir desta data. Ainda por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido trabalho científico, estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio.

Local: Teresina Data: 23/11/2023


Autores: Claudeni Soares Alves; Hécio Luis de Araújo Nunes Souza